

[REDACTED]

[REDACTED]

Qui, 02/09/2021 13:46

Para: Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO <alfasupel@hotmail.com>

14) Consta no item 13.8.3.4 que a empresa pode apresentar o “laudo da vigilância sanitária” do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa. Em sendo assim, considerando anteriores julgamentos tanto da justiça quanto da SEJUS e SUPEL, a empresa deverá apresentar documentação de habilitação do local onde serão executados os serviços, para fim de habilitação neste certame?

15) Em atendimento ao item 13.17.1, caso a licitante seja matriz, porém opte por servir pela filial, esta deverá apresentar os documentos da matriz e filial?

É possível que a matriz participe da licitação e que a filial execute o contrato, contudo é necessário que a filial cumpra os requisitos de habilitação, sendo dispensados apenas os documentos que forem emitidos somente em nome da matriz. Vejamos o edital:

13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.17.1 Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa

Bom Dia,

Após o esclarecimento realizado pelo Sr. Pregoeiro no item 15, conforme acima descrito, a

[REDACTED]

questionar?

Caso uma empresa participe pela matriz e caso essa mesma empresa queira fornecer pela Filial, quais documentos serão exigidos além dos documentos da matriz?

As declarações, atestados, e demais documentos também serão exigidos de matriz e filial?

Agradeço a atenção

Atenciosamente

[REDACTED]